



DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Decreta em caráter excepcional Ponto Facultativo o dia 14 de abril de 2022,(quinta-feira) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no ano de 2022, é mais conveniente e oportuno decretar ponto facultativo no dia 14 de abril, tendo em vista que no dia 15 de abril de 2022 ocorrerá numa sexta-feira e é feriado,(Sexta-feira Santa).Decide o município estender o ponto facultativo, propiciando maior descanso aos servidores municipais que hodiernamente enfrentam quantidade elevada de atividades, na prestação de serviços públicos;

Considerando que nas referidas datas é tradicional a comemoração da semana Santa (Páscoa) e é uma data reflexiva principalmente para os Cristãos e por ser um feriado prolongado é momento de confraternização em família;

Considerando que em consonância com a Lei Orgânica Municipal compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia 14 de abril de 2022, nas repartições públicas do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os serviços municipais considerados de natureza essencial serão mantidos em todas as repartições públicas.

§ 1º Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às respectivas áreas de competência.

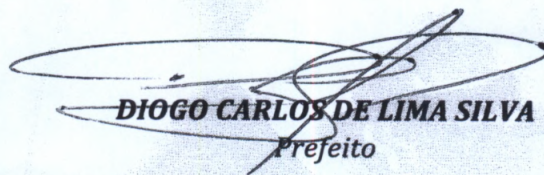
§ 2º O ponto facultativo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser fixado no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 11 de abril de 2022



DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito